



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLAÇÃO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

CMU 00067 - LEB 20/ Jan/ 2025 10: 28

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Reconhece o rodeio, o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais municipais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural Uruguaiense; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais municipais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural Uruguaiense e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º O rodeio e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais Uruguaiense e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural de Uruguaiana, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade Gaúcha.

Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio e do laço atividades como:

- I - montarias (Gineteadas);
- II - provas de laço;
- III - apartação;
- IV - bulldog;
- V - provas de rédeas;
- VI - provas de Tambores;
- VII - paleteadas;
- VIII - outras provas típicas.

Art. 3º A Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:



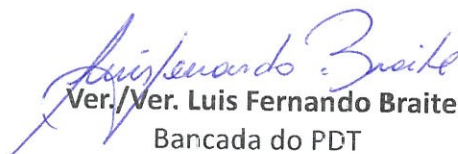
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

- I - adestramento, concurso completo de equitação, enduro e hipismo;
- II - apartação, trabalho de gado, trabalho de mangueira;
- III - provas de laço;
- IV - provas de velocidade: tambores;
- V - cavalgada, enduro e concurso de marcha;
- VI - julgamento de morfologia;
- VII - corrida;
- VIII - campareada, doma tradicional e racional, freio de ouro;
- IX - paletada e vaquejada;
- X - provas de Gineteadas;
- XI - rédeas;
- XII - polo equestre;
- XIII - paraequestre.

Art. 3º B Serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio e o laço e as modalidades esportivas ecuestres por suas respectivas associações ou entidades tradicionalistas legais reconhecidas pela sociedade civil organizada;

Parágrafo único: Os regulamentos referidos no caput deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

Gabinete do Vereador Luis Fernando Braite, em 20 de janeiro de 2025.


Ver./Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

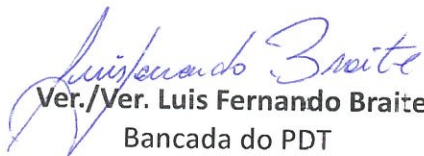
JUSTIFICATIVA

Sendo de notável saber que a tradição de provas campeiras e as demais que façam o uso do cavalo fazem parte da história do povo gaúcho, torna-se mais que digna a transformação do rodeio, do laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas em patrimônio artístico e cultural municipal;

As manifestações culturais em tela, também aquecem o comércio local, visto que além da comercialização de indumentárias no comércio tradicional, ao expressarem o amor pela tradição gaúcha a população fomenta de forma direta o artesanato em nosso município;

A participação de entidades tradicionalistas reconhecidas no município na formulação de regulamentos que tratam este projeto trazem a certeza da guarda dos preceitos da proteção e bem-estar animal;

Faz-se necessária a regulamentação que acompanhe a legislação federal que trata do assunto, LEI N° 13.364/2016 e LEI N° 13.873/2019.


Ver./Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT